



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Resposta à Impugnação apresentada por INPOWER. BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 17.642.282/0001-23 nos termos do Edital 003/2025.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), por meio de seu Pregoeiro, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação formalizada pela INPOWER BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 17.642.282/0001-23, que solicita (...) referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025.

O objeto da presente contratação consiste na seleção de uma empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática do tipo Desk Top, Notebook e Periféricos de TI, incluindo licenciamento de sistema operacional, instalação, assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, periféricos e acessórios e suporte técnico nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Antes de adentrarmos ao mérito, imperioso tecer alguns esclarecimentos. A Anater é instituição com personalidade jurídica de direito privado, regida por regulamentos próprios, portanto, no âmbito dos processos seletivos que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/21, mas, especificamente, ao Regulamento de Licitações e Contratos aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 006/2017, instituída para nortear tais certames.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa INPOWER BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. apresentou sua impugnação aos termos do Edital de Licitação 003/2025 dentro do prazo legal e do edital. A impugnação foi recebida via e-mail em 28 de março de 2025, dentro do prazo de até três dias úteis antes da abertura do certame, marcada para as 11h do dia 08 de abril de 2025.

Assim, a impugnação foi apresentada de forma tempestiva e deverá ser analisada pela autoridade competente, conforme as normas legais e editalícias.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Sustenta a Impugnante, que há restrição à competitividade e direcionamento do certame, alegando que:

(...) o edital solicita no item 7.1.7. Interfaces e dispositivos integrados à placa principal 7.1.7.1. No mínimo 10 (dez) portas USB sendo pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do equipamento, no mínimo 6 (seis) portas USB 3.2 e no mínimo 1 (uma) USB Type-C.

A exigência de 10 portas usb direcionam novamente a equipamento DELL.



(...) ao exigir no item 7.2.4.6. 7.2.4.6. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM ou desenvolvida especificamente para o modelo de equipamento ofertado com direitos de copyright, comprovado através de atestado específico, fornecido pelo desenvolvedor da BIOS informando o modelo do equipamento. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados. **Essa comprovação deverá ser feita através de declaração do fabricante a ser entregue pela vencedora após a disputa de lances, juntamente com a proposta final. (grifo nosso)** estará de forma direta solicitando declaração do fabricante ao licitante arrematante, porém é sabido que a referida declaração somente é disponibilizada a empresas que possuem o REGISTRO DE OPORTUNIDADE para o projeto, tais declarações são disponibilizadas a apenas 1 único representante.

Sendo assim quaisquer declaração que não seja de domínio público é e será um direcionamento a uma única revenda/distribuidor/parceiro dos respectivos fabricantes.

Devendo tais comprovações serem através de catálogo ou drives disponibilizados no site dos fabricantes, ainda se destaca que os fabricantes DELL/LENOVO/HP/POSITIVO são claramente os detentores da BIOS visto possuem cadastro junto a UEFI <https://uefi.org/members>, diante destes fatos a apresentação do certificado UEFI já garante a procedência da BIOS.

O direcionamento do certame encontra-se de forma clara notória, devendo ser realizado a devida aceitação do certificados UEFI <https://uefi.org/members> e TRUSTED COMPUTING GROUP <https://trustedcomputinggroup.org/>.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação para que seja aceito a participação de equipamentos dotados de no mínimo 8 portas USB, ou que seja aceito hubs ou duplicadores de portas USB. Mantendo a exigência das 4 portas na parte frontal, pelo menos 1 (uma) deve ser Type-C, e ainda, que seja retirado do Edital todas as declarações e cartas exigidas do fabricante, visto que o fabricante irá direcionar tal declaração a uma única empresa.

3. DA ANÁLISE

A impugnação foi submetida para análise e apreciação da Gerência de Tecnologia e Inovação (GTI), responsável pelas especificações técnicas, que instada a se manifestar, assim se pronunciou, vejamos:

Quanto ao questionamento sobre a exigência de 10 portas USB:

Conforme já mencionado em outras ocasiões, este Órgão preza pela competitividade, economicidade e transparência em seus processos, desde que não haja comprometimento de suas necessidades essenciais. As especificações deste certame foram feitas através de pesquisa de mercado, avaliando configurações e funcionalidades de equipamentos de diversos fornecedores amplamente vendidos no



mercado, levando em consideração critérios de necessidades, produtividade, segurança e proteção do investimento a longo prazo.

De qualquer forma, visando a ampla participação e aumento da competitividade, será aceito o fornecimento de hub que complemente a quantidade de portas atendendo ao solicitado, desde que o equipamento possua pelo menos uma porta USB tipo C na parte frontal e que o hub seja do mesmo fabricante do equipamento, atendendo a todos os prazos e critérios de garantia exigidos no Termo de Referência.

Quanto ao questionamento sobre a declaração do fabricante:

Em atenção à solicitação, esclarecemos que este Órgão não possui competência para gerenciar, controlar ou ter ciência sobre quais empresas detêm registros junto aos fabricantes. Caso haja necessidade de registro no fabricante, essa é uma questão interna entre fabricantes e seus parceiros comerciais que não é da alçada deste Órgão.

A exigência da carta do fabricante tem o objetivo exclusivo de assegurar que o licitante esteja apto e autorizado pelo fabricante a fornecer os equipamentos específicos para órgãos públicos, bem como afirmar o compromisso do fabricante com relação ao fornecimento e à garantia, onde é necessário que haja comprometimento do mesmo. Vale ressaltar que a exigência de carta do fabricante é um quesito comum em muitos editais para este tipo de fornecimento e não há indícios de cerceamento da participação, como mencionado pela empresa questionadora.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos apresentados, aliado à manifestação da Gerência de Tecnologia e Inovação, detentora do conhecimento técnico, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa INPOWER BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, dentro da esfera de discricionariedade da Anater, na conformidade do que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos e o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, para no mérito **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para aceitar o fornecimento de hub que complemente a quantidade de portas atendendo ao solicitado.

Por fim, em atenção ao item 10.7 do Edital, considerando que a alteração ocasionada pelo acolhimento parcial da impugnação impactará na formulação da proposta, fica a sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 08 de abril de 2025, remarcada para nova data a ser divulgada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Informamos que, em virtude do acolhimento parcial da impugnação, será gerado novo Termo de Referência a ser disponibilizado no site da Anater (<https://www.anater.org/index.php/licitacoes-2/>) e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.



SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro